

LEI Nº 3.331, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de conscientizar sobre o combate à violência contra a mulher nas aberturas de shows, eventos culturais, e similares em Lucas do Rio Verde.**

Poder Legislativo.

O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Torna obrigatória conscientizar sobre o combate à violência contra a mulher, para fins de acesso à informação, prevenção e denúncia, nas aberturas de shows, eventos culturais.

Parágrafo único. As informações podem ser transmitidas oralmente ou por meio de vídeos educativos.

**Art. 2º** Os organizadores deverão informar sobre:

I - A existência do telefone 180 - Central de Atendimento à Mulher;

II - A existência do telefone 190 - para casos de emergência;

III - De que a ligação não será identificada e não terá custo para o denunciante;

IV - De que há uma rede de apoio e enfrentamento à violência contra as mulheres no município de Lucas do Rio Verde;

**Art. 3º** A informação deverá ser transmitida em alto e bom som de forma a permitir a compreensão de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o evento.

**Art. 4º** Em caso de uso de vídeos educativos:

I - Serão de responsabilidade das empresas organizadoras ou promotoras dos eventos.

II - Não poderão conter imagens ou sons que usem linguagem imprópria, conteúdo adulto, ofensivo ou degradante.

III - Todas os vídeos reproduzidos deverão estar de acordo com a Lei **9.610/1998**, que dispõe sobre os Direitos Autorais.

**Art. 5º** O descumprimento da presente Lei acarretará em multa de 100 UFL aos organizadores do evento, que serão revertidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 6º** O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei, ficando responsável em informar os organizadores sobre o conteúdo desta lei no momento da emissão do alvará.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

**Continuar**

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lucas do Rio Verde-MT, 28 de março de 2022.

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipal

1. Nome(s) do(s) autor(es) do Projeto de Lei: Ideiva Rasia Foletto, 2. Marcos Paulista, Sandra Regina Primão Barzotto e Wlad Mesquita.

Projeto de Lei nº 63, de 08 de dezembro de 2021.

Projeto de Lei nº 63, de 08 de dezembro de

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/05/2022*